



**LEI Nº 1.467, DE 12 DE MARÇO DE 2026**

Dispõe sobre 13º salário, férias remuneradas e 1/3 de férias para os agentes políticos no âmbito do Poder Executivo do Município de Xique-Xique, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a decisão terminativa de mérito proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 650.898, pelo STF – Supremo Tribunal Federal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os agentes políticos prefeito, vice-prefeito e secretários municipais farão jus integral ou proporcional em seus subsídios da parcela a título de décimo terceiro salário, nos termos do Art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal.

§ 1º - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício no cargo.

§ 2º - A fração igual ou superior a (quinze) dias de exercício no cargo será tomada como mês integral para efeitos desta Lei.

§ 3º - O décimo terceiro salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, ou a critério da administração em parcela única.

**Art. 2º** - Os agentes políticos prefeito, vice-prefeito e secretários municipais farão jus integral ou proporcional a concessão de férias remuneradas, com pecúnia acrescida de 1/3 (um terço) de férias constitucional em seus subsídios.

**Art. 3º** - Caso o agente político tratado nesta lei seja desinvestido do cargo, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago, juntamente com as férias e o terço constitucional de férias indenizado, tudo proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício no ano.

**Art. 4º** - Acrescenta o parágrafo primeiro ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.433/2024.

“Art. 1º.....  
.....  
.....”

*Parágrafo Primeiro – Fará jus, anualmente, ao gozo de 30 (trinta) dias de férias, sendo que para cada período aquisitivo será exigido 12 (doze) meses de exercício, assegurado, no mês anterior a que se submeter ao gozo de férias, o acréscimo de 1/3 de férias sobre os subsídios dos agentes políticos disposto nesta Lei.”*

**Art. 5º** - Acrescenta o parágrafo segundo ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.433/2024.

“Art. 1º.....  
.....  
.....”

§ 2º – *Fará jus, integral ou proporcional, à parcela de décimo terceiro salário correspondente a 1/12 (um doze avos) dos subsídios dos agentes políticos disposto nesta Lei, assegurado o seu pagamento até o mês de dezembro do exercício em curso.”*

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias.



**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de janeiro de 2026.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 12 de março de 2026.



**RENAN BRAGA**  
Prefeito